



PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2026/CMDCA

GABARITO DA PROVA

01	C
02	A
03	B
04	D
05	B
06	D
07	C
08	B
09	B
10	A

§ 2º- Serão aceitos documentos para fins de comprovação de residência, em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

2.2 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

2.4 Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências deste edital.

3. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico da ficha de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

3.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

3.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

3.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede o candidato para o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

3.5 O candidato com deficiência que deixar de atender às exigências deste Edital, no prazo editalício, terá sua inscrição invalidada.

3.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

3.7 Não será admitido recurso relativo à condição de portador de necessidades especiais ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4. DA PROVA

4.1 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente formará comissão para elaboração e correção da prova de conhecimentos.

§ 1º - Será atribuição da Comissão do Processo de Escolha, nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

4.2 A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:

I - Sobre o Direito da Criança e do Adolescente.

4.3 Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA.

4.4 O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Assistência Social.

4.5 Recebido o recurso, será a prova revista pela Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

Parágrafo único - O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo previsto no calendário eleitoral.

5. DA POSSE

5.1 A posse será através da sessão solene, presidida pelo chefe do poder executivo municipal e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em data a ser definida.

5.2 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído.

5.3 Os candidatos que não tomarem posse, não serão nomeados.

Parágrafo Único - Observar-se-á ordem de classificação e posse para o ato de nomeação.

6. DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
18/08	Publicação do Edital
19/08 a 02/09	Prazo de inscrições dos candidatos
03/09	Período de análise das inscrições dos candidatos
04/09	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
09/09	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
10/09	Período de análise dos recursos
11/09	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e local da prova
16/09	Realização da prova de conhecimentos
17/09	Publicação do Gabarito
21/09	Publicação do resultado preliminar da prova
22/09 a 25/09	Prazo de interposição de recurso contra o resultado da prova
28/09	Período de análise dos recursos
29/09	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados
30/09	Publicação da homologação da relação dos Conselheiros Tutelares aptos a posse
A definir	Ato de posse

6.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

7.2 Os casos omissos neste edital serão dirimidos por uma Comissão Própria do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul.